

RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01411.001.774/2020

Investigado: Município de Porto Alegre

Aos 23 dias do mês de março de 2020, pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua Promotora de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA AUGUSTA MENZ**, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, combinado com o artigo 80 da Lei nº 8.625 /93, nos autos do Inquérito Civil nº 01411.001.774/2020, que investiga a situação plantão do Conselho Tutelar de Porto Alegre em razão da epidemia de coronavírus (COVID-19), **expede a presente:**

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, essencial à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar está sujeito à observância dos princípios gerais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da simetria, cabe ao Prefeito Municipal regulamentar, por decreto, a legislação municipal, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 20.504, de 17 de março de 2020, estabeleceu a suspensão das atividades de atendimento presencial dos serviços públicos municipais, resguardando, no entanto, a manutenção integral dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a informação recebida diretamente da Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre, no sentido de que a Microrregião 8 está fechada e que pretendem estabelecer um plantão centralizado único para atendimento das demandas de todas as microrregiões de Porto Alegre, com o consequente fechamento das sedes das dez microrregiões onde estabelecidos os respectivos Conselhos Tutelares do município;

CONSIDERANDO que, diante das restrições de transporte público e de deslocamento de pessoas pela cidade em razão da pandemia de coronavírus, estabelecidas por decretos municipais, o fechamento dos Conselhos Tutelares regionais

importa extrema limitação de acesso das pessoas a tais órgãos de proteção da infância e juventude;

CONSIDERANDO que o atendimento em regime de plantão na forma que está sendo realizada, obrigará a população de Porto Alegre a transitar pelo Município, muitos necessitando transitar por mais de um ônibus para acessar o plantão, bem como há a probabilidade de formação de filas no Plantão do Conselho Tutelar, oportunizando o contato de muitas pessoas e a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que no Plantão do Conselho Tutelar os Conselheiros não tem acesso às pastas de acompanhamento das famílias, com dados relativos à situação de urgência atendida, sendo que dificilmente dois Conselheiros Tutelares por dia no Plantão Centralizado darão conta de todas as urgências que poderão ocorrer no âmbito de todo Município;

CONSIDERANDO que a pandemia não fará cessar as situações de urgência, como maus tratos graves a criança e adolescente, abuso sexual intrafamiliar, e abandono, saúde, etc., mas, ao contrário, estas situações tenderão a se agravar, em virtude do isolamento social imposto, e a convivência diária das famílias em ambientes internos, sem mencionar as dificuldades de atendimento da rede de saúde as crianças e adolescentes, os quais têm prioridade de atendimento, em função do vírus, com a inviabilização do sistema de saúde pública, que se avizinha;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de os Conselheiros Tutelares manterem o atendimento de urgência em cada Microrregião, através do trabalho remoto, via computador, assim como telefone e e-mail, e, no caso de impossibilidade destes meios, via atendimento pessoal em cada um das Microrregião do Conselho Tutelar, não se justificando, portanto, a centralização do atendimento pretendida;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas profiláticas para evitar a propagação do coronavírus na sede de cada uma das Microrregiões do Conselho Tutelar;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre que:

a) Edite, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), novo decreto estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção de atendimento de todos os dez Conselhos Tutelares de Porto Alegre, vedando expressamente a instituição e a manutenção de um plantão centralizado único para toda a cidade, a fim de evitar que as pessoas precisem efetuar longos deslocamentos para buscar atendimento urgentes do Conselho Tutelar, em manifesto prejuízo da comunicação de fatos graves, às autoridades, acerca de violações de direitos de crianças e adolescentes;

b) Seja diminuído o número de Conselheiros que atendem as urgências da população em cada sede de microrregião dos Conselhos Tutelares, devendo no mínimo dois conselheiros prestarem atendimento na sede de cada Conselho Tutelar através de rodízio entre todos os Conselheiros do Município, facultada a substituição por Conselheiros de outras microrregiões; sem prejuízo do atendimento remoto pelos demais Conselheiros Tutelares que não estejam afastados, de forma a evitar prejuízo ao atendimento de urgência da população;

c) Sejam afastados os Conselheiros Tutelares que se enquadram nas disposições do artigo 4º, incisos I a III, do Decreto municipal nº 20.504/2020, os quais deverão seguir trabalhando de forma remota em seus domicílios, conforme rodízio a ser estabelecido, na forma do artigo 3º, § 1º, do referido Decreto;

d) Seja mantido o atendimento presencial somente de casos urgentes pelos Conselhos Tutelares, como, por exemplo, em situações de maus-tratos, abuso sexual e outras formas de violência, bem como situações de saúde que demandem pronta atuação do Conselho Tutelar, quando não for possível o atendimento via telefone ou e-mail;

e) Sejam afixados, em cada Microrregião do Conselho Tutelar aviso claro e visível, onde conste o email e o telefone de atendimento do Conselho Tutelar, para casos de urgência da população, indicando que o atendimento presencial só será feito, quando não for possível efetuar o contato por meio remoto;

f) Sejam chamados imediatamente os Conselheiros Tutelares suplentes, em caso de afastamento temporário ou definitivo de algum membro titular de Conselho Tutelar em razão de licença médica;

g) Sejam adotadas imediatamente medidas efetivas para implantação de serviço de limpeza contínua das sedes dos Conselhos Tutelares, assim como a disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel aos respectivos servidores públicos, conforme artigo 10 do Decreto municipal nº 20.500/2020;

h) Seja dada ampla publicidade, nos meios de comunicação (rádio, jornais e televisão), acerca da manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares em regime de atendimento somente de casos urgentes, na forma desta recomendação, nas respectivas sedes das dez microrregiões do Conselho Tutelar, nos termos desta recomendação;

i) Sejam notificados, acerca das medidas adotadas, os dez Conselhos Tutelares e a Coordenadoria-Geral dos Conselhos Tutelares, assim como a Corregedoria destes;

j) A comunicação, ao Ministério Público, acerca de eventual suspensão de atendimento de urgência em alguma das sedes das microrregiões do Conselho Tutelar.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da Lei, com resposta por escrito no prazo de até 48 horas a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Cumpra-se o presente em regime de Urgência, no prazo de 24 horas, já que seu objeto se enquadra nas situações de urgência previstas na Ordem de Serviço n.º 06 /2020 e 09/2020, devendo o Sr. Prefeito Municipal ser notificado pessoalmente dos termos da presente Recomendação,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenação dos Conselhos Tutelares.

Para a divulgação da presente nos meios de comunicação, encaminhe-se, também, cópia da presente ao setor de Imprensa do Ministério Público.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.

Maria Augusta Menz,
Promotora de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/03/2020 16:25:01):

Nome: **Maria Augusta Menz**

Data: **23/03/2020 16:25:03 GMT-03:00**

Evento nº
0014
pág 7

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000004746436@SIN** e o CRC **4.6344.4121**.

1/1